



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 792/2012, de 06 de julho de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogáveis por igual período, 04 (quatro) serventes.

§ 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, assim como o contrato administrativo a ser firmado.

§ 2º - A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º - A remuneração salarial para o contrato de servente será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

§ 4º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Orçamentária Municipal nº 761/2011 de 21.12.2011.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itati, em 06 de julho de 2012.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Atualmente a Escola Municipal de Educação Infantil conta no Berçário com aproximadamente 20 (vinte) crianças, sendo necessário a instalação urgente de outra sala, a fim de se dividir o número de criança em 10 (dez) por sala para melhor a qualidade segurança no atendimento.

Para tanto, se faz necessário a contratação de mais 04 (quatro) funcionários para prestarem atendimento as crianças, os quais exercerão funções em dois turnos.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população, em especial as crianças que atualmente são atendidas pela escola municipal.

Itati, 06 de julho de 2012.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 04 (quatro) serventes, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2012, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 755 de 28.11.2011; Lei Orçamentária 761 de 21.12.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 06 de julho de 2012.

Luiz Carlos Chaves

Prefeito